



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 146, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

*Altera a Resolução CSMPT nº 90, de 14 de dezembro de 2009, que dispõe sobre os critérios de aferição do merecimento nas promoções dos membros do Ministério Público do Trabalho.*

O Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 98, inciso I, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993, e considerando o que consta do processo CSMPT PGEA nº 010222.2017.00.900/2, RESOLVE:

Art. 1º Alterar os artigos 6º, 7º, 8º, 9º e 10, bem como acrescentar o artigo 10-A à Resolução nº 90, de 14 de dezembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho, para que passem a vigorar com a seguinte redação:

Art. 6º O merecimento será aferido pelo desempenho, por critérios de produtividade e presteza no exercício das atribuições, pelo aperfeiçoamento profissional e pela contribuição para o desenvolvimento da instituição.

Art. 7º Na avaliação de desempenho, serão considerados o exercício de cargos, funções ou atividades relevantes para a carreira, bem como o engajamento do membro em projetos e ações estratégicas voltadas à obtenção de resultados sociais efetivos.

Art. 8º Na avaliação da produtividade, será observada, nos últimos cinco anos, a média, abaixo ou acima, da produção mensal do grupo de membros que exerçam atribuições iguais ou assemelhadas às do candidato considerado, segundo dados estatísticos uniformemente coletados, fornecidos pela Corregedoria, que também observará o resultado de inspeções, correições ordinárias e correições extraordinárias.

Art. 9º Na apuração da presteza no exercício das atribuições, serão observados:

- I – o cumprimento de prazos nos processos judiciais e extrajudiciais;
- II – o atendimento às determinações, designações e convocações emanadas dos órgãos da Administração Superior;
- III – a permanência na sede de seu ofício, o atendimento diário ao expediente de trabalho e a participação nos atos judiciais quando obrigatória a presença;



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 146, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

IV – a participação, sem afastamento das funções, em grupos, comitês ou comissões voltados a contribuir para a organização e a melhoria dos serviços do Ministério Público do Trabalho.

Art. 10 A aferição do aperfeiçoamento profissional considerará a frequência e o aproveitamento em cursos oficiais ou reconhecidos de aperfeiçoamento, destinados à melhoria do desempenho das atribuições ministeriais.

Parágrafo único. Será considerada para efeito de promoção a frequência e a conclusão de curso sem o afastamento do membro de suas atividades institucionais.

Art. 10-A Serão considerados como contribuição para o desenvolvimento da Instituição:

I – o exercício do magistério na Escola Superior do Ministério Público da União ou em curso promovido pelo Ministério Público do Trabalho;

II – a publicação de livros e trabalhos doutrinários estritamente relacionados com as atividades e as atribuições do Ministério Público do Trabalho, editados posteriormente ao ingresso na instituição, quando se tratar de acesso à primeira promoção na carreira, e aqueles editados após a primeira promoção, quando pretendida a segunda ascensão.

Art. 2º Fica revogado o art. 13 da Resolução nº 90, de 14 de dezembro de 2009, do Conselho Superior do Ministério Público do Trabalho.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

**RONALDO CURADO FLEURY**  
**Presidente do CSMPT**

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO  
Vice-Presidente do CSMPT

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS  
Conselheira Secretária

SANDRA LIA SIMÓN  
Conselheira

JÚNIA SOARES NADER  
Conselheira

MANOEL JORGE E SILVA NETO  
Conselheiro



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO  
PROCURADORIA GERAL DO TRABALHO  
CONSELHO SUPERIOR**

**RESOLUÇÃO Nº 146, DE 26 DE OUTUBRO DE 2017**

CRISTINA SOARES DE OLIVEIRA E ALMEIDA NOBRE  
Conselheira Relatora  
ANDRÉ LUÍS SPIES  
Conselheiro  
LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART  
Conselheiro